Copia Dario - Tabellião - rua do Rosario - Rio de Janeiro - P. Traslado - L. n. 448 - Folhas 97 - Nota n. H. 13 A. =

Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte, como outorgante Antonio Vieira Pedrosa, viuvo, proprietario, residente nesta cidade, e de outra parte a Fazenda Nacional. = Saibam quantos esta virem que no anno do nasc. de N. S. Jesus Christo de 1908, aos 17 de fevereiro, nesta cidade do Rio de Jan.o e neste cartorio compareceram juntos e contratados perante mim tab.am, de uma parte, como outorg.te, Antonio Vieira Pedrosa, viuvo, e de outra parte, como outorg.da a Fazenda Nacional pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, chefe da Commissão constructora da avenida central, e pelo Dr. Joaq.m Xavier da Silveira Jr., representante da Fazenda Nacional, junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim tab.am e pelas testem.as ab.o nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E pelo outorg.te em presença da outorg.da e das mm.as testem.as, me foi dito: h.o que no inventario dos bens de seu casal, por fallecimento de sua mm.a D. Isabel Candida Pedrosa, recebeu o mesmo outorg.te em pagamento do que lhe pertencia de sua meiação e do que lhe competia como herdeiro dos remanescentes da terça, os predios á ladeira do Seminario n.os 28, 30 e 32, freguezia de S. José, nesta cidade, conforme a partilha

que se procedeu perante o Juizo da 3ª Pretoria desta Capital, e foi julgada por accordão do Conselho do Trib.ª Civil e Criminal, de 14 de Março de 1896, o que tudo consta da carta de formal de partilha, passada a favor do outorg.te p.ª seu titulo, a qual é neste acto exhibida e vae adiante transcripta na parte util, como parte integrante que fica fazendo da presente p.ª os effeitos da descripção dos tres referidos immoveis, sua individuação, confrontação, discriminação de seus caracteristicos e mais fins convenientes de direito. 2º, que, sujeito o fôro ao Seminario Episcopal de S. José, os 3 referidos predios e seus respectivos terrenos estão inteiramente livres de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes e extra-judiciaes, fôro, tença ou pensão, como o fazem certo o titulo acima declarado e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypotheccas adiante transcriptas na integra, e bem assim que não se acham elles sujeitos a contracto algum de arrendamento ou outro, nem têm bemfeitorias ou installações de locatarios que possam ser respectivam.te objecto de q.q.r indemnisação especial ou de q.q.r auxilio p.ª mudança ou transporte. 3º. que os ditos immoveis foram sempre livremente possuidos pelo outorg.te e seus antecessores, sem restricção alguma de direito, excepto a que já foi relevada do senhorio directo do Seminario de S. José, até que, sendo desapropriados pelo Decreto n.º 1769 de 18 de Setembro ulti-

mo fº as obras da avenida central, entrou
desde logo o outorgte em franco accôrdo a-
migavel com a outorgda nos precisos ter-
mos da lei nº 1.021 de 26 de Agosto proximo
passado e do respectivo regulamento que
baixou com o Dec. nº 4956 de 9 de Se-
tembro seguinte, acerca da indemnisa-
ção que a elle outorgte compete pela mma
desapropriação, fé que, na conformidade
do alludido accôrdo, por bem da presente
e nos melhores de direito, faz o outorgte
de hoje pª sempre, plena, effectiva e de-
finitiva cessão e transferencia á outorgda
dos 3 mencionados predios e seus res-
pectivos terrenos, bem como das benfeito-
rias existentes nestes e naquelles, me-
diante a indemnisação entre as duas
partes pactuada de Rs 60:000$000, indem-
nisação cuja importancia pecuniaria
é neste acto effectivamente entregue pela
outorgda ao outorgte em moeda corrente
do paiz e é pelo mmo outorgante rece-
bida, conferida e achada certa perante
mim tabn e as testemas do que dou fé. E
que, por isso, dá o outorgte plena e rasa qui-
tação da dita quantia á outorgda, pro-
mettendo e obrigando-se, por si, seus her-
deiros e successores, a não repetir e a
não fazer jamais reclamação alguma
com referencia aos immoveis des-
apropriados, ao acto da desapropriação
ou a respectiva indemnisação, obrigan-
do-se, outrosim, em qualquer caso ou dúvidas

de terceiros, a responder pela quantia recebida, como sóe acontecer em hypotheses semelhantes semelhantes pela evicção de direito; dando a outorg.da por bem da presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que sobre os 3 sobreditos immoveis, bemfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões tinha o outorg.te empossado de tudo desde já a mm.a outorg.da p.a todos os effeitos de direito, e renunciando o outorg.te, como de facto renuncia nos, melhores de direito, a preferencia que sobre terrenos desapropriados digo terrenos disponiveis lhe faculta o art.o 2.o §5.o da lei n.o 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgada me foi dito que aceita a pres.te escrip.a como nella se contem e declara, passando por isso desde já a exercer todos os actos, acções e direitos que lhe competem sobre os 3 immoveis cuja posse e dominio lhe foram solemne e irrectractavelmente conferidos pelo citado Dec. n.o 4969 de 18 de Setembro ultimo e pela pres.te escrip.a, obrigando-se, conforme o accôrdo já feito com o Seminario de S. José, a indemnisar o valôr do dominio directo, e mais declarando por ultimo que a importancia da indemnisação paga no pres.te acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janr.o E me foram apresentadas os documentos que se seguem fielmente

transcripto:- N. 7.066. A distr.ª Fls. 35. Prefeitura do Distr.º Federal. Directoria de Rendas. Impº predial. 2º Semestre. Exercº de 1903. N. Serie. Imposto 144:000 rs. Multa de 10% (nada.) Mais 5% (nada) Certifico que o Senr. Antº Ver.ª Pedrosa deve a quantia de 144:000 reis, imposto do predio da ladeira do Seminario 28. Capal Federal, 1 de Setembro de 1903. Pelo Director, J. Machado. Recebi em 22 de 9 de 1903. Ferreira. N. 7.068. A distr.ª Fls. 35. Impº predial. Prefª do Distr.º Federal. Directoria de Rendas. 2º Semestre. Exº de 1903. N. Serie. Impº 108:000 reis. Multa de 10% (nada.) Mais 5% (nada.) Certifico que o Snr. Antº Ver.ª Pedrosa deve a quantia de 108:000 reis, impº do predio da ladeira do Seminario 32. Capital Federal 1 de Setembro de 1903. Pelo Director, J. Machado. Recebi em 22 de 9 de 1903. Ferr.ª N. 7.067. A Districto. Fls. 35. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 2º Semestre. Exercº de 1903. N. Serie. Impº 108:000 rs. Multa de 10% (nada.) Mais 5% (nada.) Certifico que o Snr. Antº Ver.ª Pedrosa deve a quantia de 108:000 reis, impº do predio da ladeira do Seminario 32. Capital Federal, 1 de Setembro de 1903. Pelo Director, J. Machado. Recebi em 22 de 9 de 1903. Ferr.ª N. 9.775. A distr.ª Fls. 86. Recebedoria da Capal Federal. Imposto do consumo d'agua. N. Serie. Exercº de 1903. Contribuição 108:000 reis. Multa de 10% (nada) Mais 5% (nada.) Certifico que o Senr. Antº Ver.ª Pedrosa deve a quantia de 108:000 reis, imposto do consumo de 3 pennas d'agua concedida p.ª uso do predio n. 28, 32 da sua ladeira do seminario. Capital Fed.al, 1 de Agosto de 1903. Pelo Subdirector,

Goyaz Cantidio. Recebi em 10 de Agosto de 1903.
O Fiel do Thesoureiro, Costa Ferreira. Avaliação:
Um outro predio de sobrado a ladeira do Seminario n°. 28, tendo de frente 4m,20 e de fundo 31m,90, sua formação de pedra e cal, com porta e janella na frente, com portadas de cantaria no sobrado 2 janellas de peitoril e uma com saccada e grade de ferro, com portadas de madeira, dividido o pavimento terreo em sala e 2 quartos; o sobrado em 2 salas, 4 quartos, cosinha e dispensa. Um sotão com 4 janellas pª um lado, uma pª frente e outra pª o fundo, dividido em sala e quarto, tudo assoalhado. Ao lado do predio, no fundo, uma meia agua com 4m,20 por 11m,70, sua formação sobre pilares e paredes de tijollos, com porta e 2 janellas pª um pateo, aberto em sala, o pateo é fechado por um portão que dá servidão pª um terreno no fundo do predio. O terreno do fundo do predio tem de frente 11m,0 e de fundo 23m,0 todo forrado; damos o valor ao predio, á meia agua e terreno a quantia de Rs. 25:000$000; este terreno é foreiro ao Seminario de S. José, Rs. 20:000$000.
Um outro predio de sobrado, á mesma ladeira do Seminario n°. 30, tendo de frente 5m,30 e de fundos 16m,50, sua formação pedra e cal, com porta na frente no pavimento terreo e 3 janellas de peitoril no sobrado, e o pavimento terreo aberto em um pequeno forro, o sobrado dividido em saleta e 2 quartos; um sotão com porta e janella pª um pateo e porta e janella pª um terreno no fundo,

que serve de quintal, dividido em sala, 2 quartos, dispensa, cosinha, e área, tudo assoalhado e forrado. O terreno no fundo que serve de quintal tem 3m,60 de largura e 12m,20 de fundo, todo fechado; este terreno é foreiro ao Mosteiro de S. José e por isso damos o valôr de Rs. 2:000$000. Um outro predio de sobrado á ladeira do Seminario 32, tendo de frente 5m,40 e de fundos 31m,30, sua formação de pedra e cal, com porta na frente no pavimento terreo e 3 janellas de peitoril no sobrado, o pavimento terreo aberto em um pequeno porão, o sobrado dividido em 2 salas, 2 quartos, um sotão com porta e janella p.a um páteo, dividido em sala, quarto, cosinha e dispensa, tudo assoalhado e forrado. No fundo do predio um terreno que serve de quintal, com 3m,0 de largura e 16m,50 de fundos, todo fechado; este terreno é foreiro ao Seminario de S. José por isso damos o valôr de Rs. 1:000$000. Partilha. Pagamento a Ant.o Ver.o Pedrosa, viuvo, inventariante e testamenteiro por fallecimento de s.ua m.er D. Isabel Candida Pedrosa do que lhe pertence de meiação dos bens de seu casal. Rs. 20:474$474. E do que lhe pertence de herança dos remanescentes da terça Rs. 7:731$078. Haverá o predio de sobrado á ladeira do Seminario n.o 28, avaliado por Rs. 20:000$000. O predio de sobrado da ladeira do Seminario n.o 30, valiado por Rs. 1:000$000. O predio de sobrado da ladeira do Seminario n.o 32 avaliado por Rs. 1:000$000. Visto ser nessa e relatada estes

autos. Accordão em Conselho do Tribunal Civil e Criminal haver por homologada, pelos devidos effeitos, a partilha amigavel de fls. 104 a fls. 111, que entre si fizeram o viuvo e herdeiros da finada D. Isabel Candida Pedrosa, visto estar a mesma partilha conforme o direito e o praticado dos interessados, pagas por esta as custas. Rio de Janeiro, 14 de Março de 1896. Costa Franca, Presidente. J. Dordsworth, Calanga. Registro Geral e das Hypothecas. 1º Districto. Certifico que. 193. Certidão. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas desde 2 de Janeiro de 1873 até hoje 5 de Março de 1890, data da installação do 2º districto hypothecario, delles não consta que os predios á ladeira do Seminario nºs 28, 30 e 32 se achem gravados por quaesquer hypothecas e onus reaes nem que estejam sujeitos a responsabilidade de Dona Victoria Pedrosa, ou hajam sido feitas quaesquer transacções pelo referido Senhor. Subscrevo e assigno no impedimento do Official. O Sub-Official, João Veiga. Vinte. Certidão negativa. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas do 2º districto desta Capital, não consta que o Senhor Dona Victoria Pedrosa tenha alienado, hypothecado ou sujeitado a algum dos onus reconhecidos em lei, os predios nºs 28, 30 e 32 da ladeira do Seminario, não constando tambem transcripção alguma de hypotheca legal ou judicial que os onere. O que certifico, declarando que os exames

foram feitas desde a installação deste registro (em 5 de Março de 1896) Rio de Janr.o, 10 de Dezembro de 1903. O Official, Quintino Bocayuva. (Estava collada e inutilisada 1 estampilha de 300 reis.) João Henrique da Conceição, serventuario vitalicio do officio de distribuidor do geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, certifico, por me ser pedido, que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos, sequestros e executivos das varas civil e commercial, desde 2 de Janeiro de 1896 até hoje, delles não consta distribuição alguma contra Antonio Ver.o Pedrosa. O referido é verdade, aos m.mos livros me reporto e dou fé. Cap.al Federal, 12 de Dezembro de 1903. Eu, João Henrique da Conceição, distribuidor geral, subscrevo e assigno. João Henrique da Conceição. (Está collada e inutilisada 1 estampilha de 300 reis. Declaro em tempo que o outorg.e é casado em segundas nupcias com D. Maria Angelica Nunes Pedrosa, em solteira Maria Angelica Nunes, com escrip.a antenupcial e dote, lavrada neste cartorio em 20 de Março de 1896, Lv. A 25, fls. 8, e achando-se presente a este acto a m.ma D. Maria Angelica Nunes Pedrosa, igualmente conhecida de mim tab.m e das referidas testem.as, por ella foi dito perante estas que conjuntamente com seo outorga na presente escrip.a, dando tambem plena e geral quitação a outorg.da Fazenda Nacional e obrigando-se nessa qualidade de outorg.e a fazer a pres.e escrip.a boa, firme e valiosa a todo o tempo, por si, seus herdeiros

e successores. E me pediram fizesse nestas notas a pres.te escrip.ão, que me foi distribuida hoje e depois de ser lida aos contractantes e ás testem.as Antonio Netto Coelho e José Caetano Carreiro filho, aquelles acceitaram e todos assignaram per.te mim, Joad No.el Borges Affilhado, Tab.am interino que a escrevi e passigno. Joad Manoel Borges Affilhado. Antonio Ferreira Pedrosa. Maria Angelica Nunes Pedrosa. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim Xavier da Silveira P.a. Antonio Netto Coelho. José Caetano Carreiro filho. Trasladada hoje. E eu, Joad Manoel Borges Affilhado, Tabellião interino que subscrevo e assigno. em publico e raso. Em test.o (signal publico) de verd.e. Joad Manoel Borges Affilhado. =

Confere com o original Inspectoria de Portos, em 11 de Maio de 1926 José Leite Soares Escrip.o do Th.o Nac.l Horacio Ferreira Lima, Fis.al do m.o Thesouro =